



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 54/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 3 de março de 2021**

*Regulamenta os procedimentos para dispensa de pré-requisitos, em caráter excepcional, para as disciplinas/componentes curriculares nos cursos superiores ofertado pelo IFPB, para o período letivo de 2021 e dá outras providências*

O Presidente **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002299.2021-38, do IFPB, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução 09/2020 –CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que “Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** as Portaria Nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19”;

**CONSIDERANDO** as Portaria Nº 1030/2020 – MEC, de 01 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”;

**CONSIDERANDO** as Portaria Nº 1038/2020 – MEC, de 07 de dezembro de 2020, que “Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 536/2020 – Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC)”;

**CONSIDERANDO** as orientações e procedimentos a serem adotados pela Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária

mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas na 27ª reunião extraordinária do Colégio de Dirigentes (CODIR), realizada em 27 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 28/2020-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que Estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 29/2020-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que Estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não-Presenciais (AENPs), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº AR 53/2021-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permitir a continuidade das atividades acadêmicas e as adaptações necessárias à oferta de disciplinas em função da pandemia pela Covid-19, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar *ad referendum* o regulamento que dispõe sobre os procedimentos para dispensa de pré-requisitos, em caráter excepcional, para as disciplinas/componentes curriculares dos cursos superiores ofertados pelo IFPB, **especificamente para os períodos letivos de 2021.1 e 2021.2**, e dá outras providências.

**Art. 2º** A dispensa de pré-requisito tem como objetivo garantir aos(as) estudantes que por motivos normativos previsto na matriz curricular, operacionais ou devido à dificuldade de oferta da disciplina/componente curricular que é pré-requisito não tenham dado continuidade no fluxo formativo do curso.

**Art. 3º** A dispensa de pré-requisito, em caráter excepcional, depende de planejamento, análise e aprovação do Colegiado de Curso, considerando a disponibilidade de oferta e ordenação do processo formativo previsto na sequência da matriz curricular de cada curso.

**§ 1º** A dispensa de pré-requisitos das disciplinas/componentes curriculares serão definidos pelo Colegiado de Curso, conforme com a necessidade de organização da matriz curricular e continuidade do fluxo formativo nos cursos de graduação durante o período das Atividades Não-Presenciais (AENPs), que após justificado e aprovado em Ata deverá ser publicado no Portal do Estudante.

**§ 2º** A dispensa de pré-requisitos das disciplinas/componentes curriculares aprovadas pelo Colegiado de Curso serão notificadas, à Coordenação de Controle Acadêmico, pela Coordenação do Curso indicando a disciplina/componente curricular os respectivos pré-requisitos dispensados e os estudantes que poderão ser matriculados no sistema acadêmico.

**§ 3º** Não poderá ser aplicado a dispensa de pré-requisito com o intuito de antecipação da oferta de disciplinas/componentes curriculares para antecipação de conclusão de curso.

**§ 4º** A dispensa de pré-requisitos das disciplinas/componentes curriculares aprovadas pelo Colegiado de Curso serão informadas ao DCAD, através de abertura de chamado no SUAPEdu, pela Coordenação de Curso, informando a disciplina/componente curricular e os respectivos pré-requisitos dispensados para exclusão na matriz cadastrada e anexando a Ata do Colegiado de Curso onde houve a aprovação da dispensa dos pré-requisitos e uma cópia desta Resolução.

**§ 5º** Após passado o período de dispensa dos pré-requisitos, ou seja, períodos 2021.1 e 2021.2, a Coordenação de Curso abrirá um novo chamado no SUAPEdu solicitando a reinclusão dos pré-requisitos, no cadastro da matriz, constantes no PPC do Curso.

**Art. 4º** Fica assegurado aos(as) estudantes que tenham realizado o trancamento de disciplinas/componentes curriculares no semestre anterior, exclusivamente, a reabertura de matrícula nas referidas disciplinas/componentes curriculares cujo pré-requisito foi dispensado.

**Art. 5º** A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, após aprovação das dispensa de pré-requisitos das disciplinas/componentes curriculares de(os) curso(s) ofertado(s) pelo Campus, deverá informar através de planilha as alterações à Pró-Reitoria de Ensino para efeito de acompanhamento, registro e possível diligência administrativa na área de ensino.

**Parágrafo único.** O prazo para envio do relatório será de 30 dias após a o final do período de matrícula de cada semestre letivo.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no Portal do IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 03/03/2021 11:17:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 162011

**Código de Autenticação:** 354f41cd46



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701